



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 85/2022:

Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um Aval à Infraestruturas de Cabo Verde, junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A e o Banco Angolano de Investimentos..... 1900

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 85/2022

de 19 de setembro

O Governo concedeu, através da Resolução nº 6/2021, de 15 de janeiro, publicada no *Boletim Oficial* nº 5, I Série, autorização à Direção Geral do Tesouro para emissão de um aval à Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV), válido pelo prazo de seis anos, como garantia de um empréstimo obtido junto do consórcio bancário entre a Caixa Económica de Cabo Verde, S.A e o Banco Angolano de Investimentos Cabo Verde, S.A, no valor de 842.151.000 ECV (oitocentos e quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e um mil escudos), destinado a financiar as obras da construção de novos blocos residenciais de realojamento de 853 agregados familiares, nas ilhas do Sal e Boa Vista.

Entretanto, com a alteração do prazo de utilização do crédito decorrente de atrasos na execução das obras, a empresa viu-se obrigada a solicitar um ajustamento do Aval do Estado, para cobertura do período acrescido em mais seis meses, perfazendo o prazo total de seis anos e seis meses, sendo certo que a taxa de juros é fixa e o montante do aval já emitido não sofre alteração.

Assim, considerando o âmbito da aplicação deste financiamento, os objetivos e as finalidades dos investimentos propostos, bem como o seu enquadramento com as medidas de políticas governamentais para a requalificação urbana e ordenamento do território, o Estado de Cabo Verde reconhece a importância desta operação financeira e considera que estão reunidas as condições elegíveis para conceder a prorrogação do aval.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 5º, 7º, 8º e 16º, do Decreto-lei nº 42/2018, de 29 de junho, que estabelece o regime geral da emissão e gestão das garantias pessoais do Estado;

e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º, da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a prorrogar o prazo do Aval concedido à Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA), através da Resolução nº 6/2021, de 15 de janeiro, para garantia de um financiamento bancário, junto do consórcio dos bancos Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. (CECV) e Banco Angolano de Investimentos Cabo Verde, S.A. (BAI), no valor de ECV 842.151.000 (oitocentos e quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e um mil escudos).

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação é de seis anos e seis meses, em conformidade com o novo período de utilização do crédito e do plano de amortização do capital, nos termos aprovados pelos bancos credores.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor, no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de setembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.